

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

**Aplicável a:****Grupo(s) de negócio(s):**

Todo Conglomerado (Não preencher as demais)

Finanças, Tesouraria e RI

Auditoria Interna

Crédito

Ativos Imobiliários & BNDU

Tecnologia, Produtos e Operações

Comercial, Atendimento e Marketing

Recursos Humanos

Compliance, PLD, Riscos, SI e Projetos e Processos

**Segmento(s):** (Caso o Normativo Interno seja aplicado a uma unidade menor que a estrutura acima)

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

1. Objetivo .....	3
2. Publico Alvo.....	3
3. Descrição.....	3
3.1. Definição de Partes Relacionadas .....	3
3.2. Formas de Parentesco .....	4
3.3. Operação de Crédito com Partes Relacionadas .....	5
3.4. Operação de Investimento com Partes Relacionadas .....	5
3.5. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse.....	6
3.6. Obrigação de Divulgação.....	6
3.7. Transações Vedadas .....	6
4. Penalidades.....	6
5. Responsabilidades.....	7
5.1. Conselho de Administração .....	7
5.2. Comitê de Compliance & PLD .....	7
5.3. Comitê de Crédito .....	7
5.4. Crédito .....	7
5.5. Risco de Crédito .....	7
5.6. Compliance & PLD .....	8
5.7. Planejamento Comercial e MIS .....	8
5.8. Relações com Investidores.....	8
5.9. Contabilidade.....	8
6. Áreas Validadoras .....	8
7. Aspectos Regulatórios .....	9
8. Registro das Alterações.....	9

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

## 1. Objetivo

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes a serem observados pelo Banco Pine, seus profissionais, administradores e acionistas, conferindo transparência sobre as operações de crédito ou investimentos, eventualmente realizadas por esses, suas empresas e seus familiares, garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Instituição, de acordo com melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2. Público Alvo

Conglomerado Pine e suas partes relacionadas.

## 3. Descrição

### 3.1. Definição de Partes Relacionadas

O Banco Pine utiliza os conceitos e determinações emanadas do Banco Central do Brasil e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), cujo conteúdo foi inteiramente aprovado pela CVM-Comissão de Valores Mobiliários.

#### 3.1.1 Resolução CMN 4.693/18

Conforme disposição regulamentada pelo Banco Central do Brasil, são consideradas partes relacionadas de uma instituição, para fins desta Resolução:

- I. seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- III. o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II;
- IV. as pessoas naturais com participação societária qualificada em seu capital; e
- V. as pessoas jurídicas:
  - a. com participação societária qualificada em seu capital;
  - b. em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
  - c. nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
  - d. que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

Considera-se participação qualificada aquela que, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banco Pine ou do Banco Pine no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

#### 3.1.2 CPC-05 (R1)

Conforme definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 emitido pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Deliberação nº 642/10, são consideradas Partes Relacionadas:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que está relacionado com a entidade que reporta a informação, nos casos em que:
  - i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

- ii. Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- iii. For membro ou pessoa chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- i. Ambas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- ii. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- iii. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- iv. Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
- vi. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma parte relacionada ou pelo seu cônjuge/companheira(o), filhos, enteados e/ou dependentes;
- vii. Uma pessoa que tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro ou pessoa chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

### 3.2. Formas de Parentesco

Abaixo está a tabela de identificação dos parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até segundo grau:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO	
PARENTES CONSANGUÍNEOS	EM LINHA RETA	Ascendentes	1º GRAU PAIS	2º GRAU AVÓS
		Descendentes	FILHOS	NETOS
	EM LINHA COLATERAL			IRMÃOS
PARENTES POR AFINIDADE	EM LINHA RETA	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	EM LINHA COLATERAL			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

### 3.3. Operação de Crédito com Partes Relacionadas

Para fins desta política, considera-se operação de crédito:

- I. empréstimos e financiamentos;
- II. adiantamentos;
- III. operações de arrendamento mercantil financeiro;
- IV. prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- V. disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- VI. créditos contratados com recursos a liberar;
- VII. depósitos interfinanceiros; e
- VIII. depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

A Parte Relacionada que demonstrar interesse em realizar operação de crédito no Pine deverá se submeter a todas as etapas de aceitação de clientes, incluindo os processos de conheça seu cliente, cadastro e análise de crédito, sendo esta deliberada pelo Comitê de Crédito. Uma vez aprovada em Comitê de Crédito, a Parte Relacionada será submetida ao Conselho de Administração para deliberação final, antes da contratação e efetivação do crédito.

Conforme Resolução CMN nº 4.693, o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

- I. 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- II. 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

### 3.4. Operação de Investimento com Partes Relacionadas

Objetivando maior clareza e transparência em transações com partes relacionadas, o Banco Pine estende o escopo de transações com partes relacionadas para operações de investimentos em que, eventualmente, partes relacionadas invistam seus recursos.

Para fins desta política, considera-se operação de investimento:

- I. CDB – Certificado de Depósito Bancário;
- II. LCI – Letra de Crédito Imobiliário;
- III. LCA – Letra de Crédito do Agronegócio;
- IV. LF – Letra Financeira;
- V. Quaisquer outros produtos com características de investimentos que venham a ser comercializados pelo Banco Pine e suas controladas.

A Parte Relacionada que demonstrar interesse em realizar operação de investimento no Pine deverá se submeter a todas as etapas de aceitação de clientes, incluindo os processos de conheça seu cliente, cadastro e identificação de perfil de investidor (Suitability).

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

### **3.5. Caracterização de Situações envolvendo Conflitos de Interesse**

Segundo o Artigo 156 da Lei das S.A.s é vedado ao administrador intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

Ainda segundo o artigo, o administrador e/ou Parte Relacionada somente poderão realizar operações junto ao Pine em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

Os negócios contratados pelo administrador que infrinjam essa lei devem ser anulados e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que ele tiver auferido.

Caso a Parte Relacionada, que possui interesse em realizar operação de crédito, seja membro do Comitê de Crédito ou do Conselho de Administração, tal membro deverá declarar-se impedido e abster-se de votar e/ou deliberar sobre a transação, cabendo aos demais membros do fórum a decisão. Acontecendo fato dessa natureza, este deverá ser registrado na ata do respectivo fórum.

### **3.6. Obrigação de Divulgação**

Alinhado ao disposto na Resolução 4.693/18 do CMN, à Deliberação CVM 642/10 e ao Artigo 247 da Lei nº 6.404/76 o Banco Pine está obrigado a divulgar transações com partes relacionadas.

A divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do Pine, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras.

### **3.7. Transações Vedadas**

Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- i. Realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- ii. Contratos de prestação de serviços pela Instituição com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Pine, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termo de geração de valor para a Instituição; e
- iii. Concessão de empréstimos ou adiantamentos acima dos limites percentuais permitidos, nos termos do Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.693/18.

## **4. Penalidades**

As violações das diretrizes estabelecidas nesta Política serão analisadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração, a quem caberá adotar as penalidades cabíveis.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

## 5. Responsabilidades

### 5.1. Conselho de Administração

- Aprovar a Política de transações com partes relacionadas e suas alterações, zelando para a mesma esteja alinhada aos objetivos da organização;
- Deliberar sobre eventuais conflitos e tomar as providências cabíveis para cada situação identificada;
- Deliberar sobre as operações de crédito com Partes Relacionadas avaliadas pelo Comitê de Crédito;
- Sempre que entender que uma transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação à área de Relações com Investidores para que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada;

### 5.2. Comitê de Compliance & PLD

- Reportar as transações e/ou operações de crédito ou de investimentos com Partes Relacionadas, apontando eventuais descumprimentos em relação a regulamentação vigente ou a esse normativo;
- Reportar possíveis conflitos de interesses e demais violações para deliberação do Conselho de Administração.

### 5.3. Comitê de Crédito

- Analisar as operações de crédito para Partes Relacionadas e, estando de acordo, submeter para deliberação final pelo Conselho de Administração;

### 5.4. Crédito

- Realizar análise de crédito das partes relacionadas e encaminhar para aprovação em Comitê de Crédito;
- Assegurar que os limites propostos estão de acordo com o regulamentado e atualizado na PLC da parte relacionada.
- Assegurar que as operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não seja superior ao percentual relativo ao patrimônio líquido, conforme descrito nesta Política.

### 5.5. Risco de Crédito

- Realizar monitoramento dos créditos concedidos por meio de relatórios sobre operações com partes relacionadas;
- Reportar no Comitê de Portfólio os limites (individual e global) das operações com partes relacionadas.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

## 5.6. Compliance & PLD

- Realizar a análise e monitoramento mensal das operações (investimento e crédito) realizadas com Partes Relacionadas, com base nos relatórios enviados pela área de Planejamento Comercial e MIS;
- Reportar as operações realizadas pelas partes relacionadas no Comitê de Compliance & PLD. Caso seja identificado alguma inconsistência, tempestivamente submeter ao Comitê de Auditoria para discussão e análise das informações;
- Reportar trimestralmente as operações realizadas pelas partes relacionadas no Comitê de Auditoria Estatutário;
- Informar periodicamente às áreas impactadas a relação de pessoas jurídicas ou naturais consideradas como partes relacionadas.

## 5.7. Planejamento Comercial e MIS

- Enviar para a área de Compliance a abertura analítica das operações com partes relacionadas com as respectivas taxas e condições de contratação destas operações.
- Reportar trimestralmente as operações realizadas pelas partes relacionadas no Comitê de Auditoria Estatutário.

## 5.8. Relações com Investidores

- Avaliar se uma transação com Parte Relacionada é considerada fato ou ato relevante e conduzir a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes;
- Divulgar as informações pertinentes nas demonstrações financeiras, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

## 5.9. Contabilidade

- Inserir as informações referentes às Partes Relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

## 6. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Crédito;
- Planejamento Comercial e MIS;
- Risco de Crédito;
- Compliance & PLD;
- Contabilidade.



Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	04/2016
Grupo:	10 Jurídico	Atualização:	05/2022
Subgrupo:	02 Compliance & PLD	Vencimento:	05/2023
Política:	12 Transações com Partes Relacionadas	Versão:	5ª
Código:	01-10-02-12		

## 7. Aspectos Regulatórios

<b>Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017</b>	Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986</b>	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
<b>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</b>	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
<b>Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018</b>	Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
<b>Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores</b>	Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
<b>Deliberação CVM 642, de 07 de outubro de 2010</b>	Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.
<b>Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), de 07 de outubro de 2010</b>	Divulgação sobre Partes Relacionada.
<b>Resolução nº 4.818, de 29 de Maio de 2020</b>	Consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 8. Registro das Alterações

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1ª		Criação do Documento	Melhores Práticas de Mercado	04/2016
2ª		Atualização dos Aspectos Regulatórios	Revisão anual ordinária	04/2017
3ª	3	Atualização da regulamentação vigente.	Resolução CMN nº 4.693/18	05/2019
	4.1	Inclusão do conceito de Partes Relacionadas para operações de crédito.		
	4.2	Inclusão de operação de crédito com Partes Relacionadas.		
	4.4	Atualização das transações vedadas conforme Resolução CMN nº 4.693/18.		
	6	Atualização das responsabilidades das áreas envolvidas.		
4ª	4.3	Inclusão de item sobre Operações de Investimento	Revisão anual ordinária	08/2020
	3.2	Inclusão da tabela Formas de Parentesco		
5ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão anual ordinária	02/2022

### Aprovador:

Data	Aprovador
02/2022	Conselho de Administração